ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO IMPETRADO CONTRA JULGAMENTO DA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONCORRENCIA N.º 2019/5020016-05

Trata-se de recurso manejado pela empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI, que foi desclassificada da presente licitação.

Foi aberto prazo para manifestação do Coordenador do Projeto que solicitou a licitação. Retornou a esta Comissão de Licitações.

Passo a julgar.

Não assiste razão ao recorrente.

Isso porque, embora o edital exija produtos "novos e genuínos" e, conforme já julgado em caso anterior, tem-se que genuínos são os suprimentos feitos especificamente para aquela marca e modelo de equipamento, mas não necessariamente da mesma marca e modelo do equipamento, a licitante não comprovou que seus produtos são genuínos e, muito menos, que atendem à qualidade esperada pela contratante. A licitante indicou apenas a marca do produto ofertado. Ocorre que, como não são produtos originais, em que a compatibilidade é óbvia e independe de prova, era ônus probatório da licitante demonstrar, seja por catálogo ou por documento análogo, que os produtos por ela ofertados eram compatíveis e adequados para os equipamentos em questão, o que a licitante não fez. Vale lembrar que o item 6 prevê a possibilidade de apresentação de catálogo por parte da empresa, quando isso for necessário. Era o caso, contudo, mesmo no seu recurso, a empresa não o fez, não comprovou que seus produtos eram compatíveis com os equipamentos objeto da licitação.

Finalmente, vale constar aqui que a Coordenadora do Projeto justificou essa exigência ao referir que, em experiências anteriores sofreu prejuízos com suprimentos de má qualidade e que não se adaptavam aos seus equipamentos, gerando, inclusive, danos graves aos equipamentos e, por óbvio, prejuízos à Administração Pública.

Assim, também pelo princípio da economicidade, que reza, dentre outras coisas, que a Administração Pública sempre busque evitar prejuízos desnecessários, aliado ao fato de que a recorrente não demonstrou que seus produtos atendiam aos

requisitos editalícios, é de ser mantida a desclassificação da empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI.

Assim, pelo acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao edital feita pela empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI.

Santa Maria, 29 de novembro de 2019.

THOMÉ LOVATO

Teomologisto

Diretor Presidente

FATEC

